

**EMENDA N° -CCJ**  
(ao PLC nº 38, de 2017)

Dê-se ao art. 620 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma que dispõe art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2017, a seguinte redação:

**“Art. 620.** As condições estabelecidas em acordo coletivo de trabalho prevalecerão sobre as estipuladas em convenção coletiva de trabalho, desde que mais favoráveis ao trabalhador.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação do art. 620 da CLT, proposta pelo PLC nº 38, de 2017, está a malferir o *caput* do art. 7º da Constituição Federal, que consagra o princípio da proteção, nele incluído o da norma mais favorável ao trabalhador.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da emenda apresentada

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES  
PSB-SE

SF/17069.53508-32